

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/010/2017

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de água, SAA Jucu – Área de Influência da ETA Caçaroca, realizada no dia 05/04/2017, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES), ____/____/____

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/010/2017

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no sistema de abastecimento de água, SAA Jucu – Área de Influência da ETA Caçaroca, no dia 05/04/2017, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

- C1. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando/quadro de força da EEAT Morro da Lagoa.
NC1. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C2. Presença de fiação exposta na EEAT Morro da Lagoa.
NC2. Não atendeu às normas de segurança.
- C3. A EEAT Normília está com identificação comprometida.
NC3. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C4. A EEAT Normília possui piso com saliência, podendo ocasionar acidentes.
NC4. Não atendeu à NBR 12214/1992 item 5.13.2
- C5. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando/quadro de força da EEAT Normília.
NC5. Não atendeu às normas de segurança.
- C6. A EEAT Reservatório Barra do Jucu não está identificada.
NC6. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C7. A área no entorno do RAT Barra do Jucu não está devidamente cercada.
NC7. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C8. As condições de limpeza do entorno do RAT Barra do Jucu são insatisfatórias (excesso de vegetação e fezes de animais).
NC8. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C9. Ausência de corrimão na escada de acesso ao RAT Barra do Jucu.
NC9. Não atendeu às normas de segurança.
- C10. Ausência de guarda-corpo na laje de cobertura do RAT Barra do Jucu.
NC10. Não atendeu à NBR 12217/1994 item 5.16.6.1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/010/2017

- C11. O local de acesso ao interior do RAT Barra do Jucu não está em condições satisfatórias (dificulta os trabalhos de manutenção), com grades enferrujadas e ausência de tampa de inspeção ou telas.
- NC11.** Não atendeu à NBR 12217/1994 item 5.12 e 5.13 e boas práticas do setor de saneamento.
- C12. As caixas de inspeção/proteção, localizadas na área anexa ao RAT Barra do Jucu, estão sem tampas.
- NC12.** Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C13. Não há macromedidor na entrada e/ou saída do RAT Barra do Jucu.
- NC13.** Não atendeu à NBR 12217/1994 item 5.7.1.
- C14. A EEAT Jardim botânico não está identificada.
- NC14.** Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C15. Presença de lâmpada queimada, comprometendo a iluminação da EEAT Alzira Ramos.
- NC15.** Não atendeu à NBR 12214/1992 item 5.11.1.
- C16. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando/quadro de força da EEAT Alzira Ramos.
- NC16.** Não atendeu às normas de segurança.
- C17. Não há bomba reserva na EEAT Alzira Ramos.
- NC17.** Não atendeu à NBR 12214/1992 item 5.3.2.
- C18. Presença de animais na área interna da ETA Caçaroca.
- NC18.** Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C19. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de comando/quadro de força da EEAB da ETA Caçaroca.
- NC19.** Não atendeu às normas de Segurança.
- C20. A Bomba reserva da EEAB da ETA Caçaroca estava inoperante.
- NC20.** Não atendeu à NBR 12214/1992 item 5.3.2.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/010/2017

- C21. Presença de infiltrações no tanque de contato da ETA Caçaroca.
NC21. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C22. Pequeno vazamento nas descargas de fundo dos filtros 1 e 6.
NC22. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C23. O painel de comando/quadro de força da sala da unidade de desaguamento do lodo (centrífuga) está sem sinalização de risco de choque elétrico
NC23. Não atendeu às normas de Segurança.
- C24. A tubulação de chega de produtos químicos aos tanques de dosagem necessita de manutenção (Casa de química).
NC24. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C25. Existência de tampa de inspeção/proteção danificada, localizada próximo ao tanque sedimentador da água de lavagem dos filtros.
NC25. Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.
- C26. Não foi realizado o número mínimo de análises mensais de turbidez na saída do tratamento em fevereiro, abril, setembro e novembro de 2015; fevereiro, junho e novembro de 2016; fevereiro de 2017.
NC26. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C27. Não foi realizado o número mínimo de análises mensais de cor aparente na saída do tratamento em Fevereiro, abril, junho, setembro, novembro, dezembro de 2015; fevereiro, junho e novembro de 2016; Janeiro e Fevereiro de 2017.
NC27. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C28. Não foi realizado o número mínimo de análises mensais de pH na saída do tratamento em Fevereiro, abril, setembro e novembro de 2015; Fevereiro, Junho, setembro e novembro de 2016; Fevereiro de 2017.
NC28. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C29. Não foi realizado o número mínimo de análises mensais de Coliformes Totais na saída do tratamento em Fevereiro, agosto e dezembro de 2015; Janeiro, março, abril, maio, junho, outubro e novembro de 2016; Fevereiro de 2017.
NC29. Descumpriu a Portaria 2914/2011.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/010/2017

- C30. Não foi realizado o número mínimo de análises mensais de Escherichia Coli na saída do tratamento em Fevereiro, agosto e dezembro de 2015; Janeiro, março, abril, maio, junho, outubro e novembro de 2016; Fevereiro de 2017.
NC30. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C31. Resultado positivo para coliformes totais em maio de 2015 na água tratada.
NC31. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C32. Valores fora dos padrões estabelecidos na Portaria de Potabilidade do Ministério da Saúde 2914/11 no que diz respeito ao valor máximo permitido para o parâmetro Turbidez da água filtrada no período compreendido entre Janeiro de 2015 e Janeiro de 2017.
NC32. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C33. Em maio e julho de 2015; outubro de 2016; além de fevereiro de 2017 o VMP para o parâmetro coliformes totais no sistema de distribuição não foi respeitado.
NC33. Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C34. No período compreendido entre fevereiro de 2015 e fevereiro de 2017 o número mínimo de amostras mensais para o controle da qualidade da água de sistema de abastecimento na rede de distribuição (Parâmetros: Coliforme Totais, Escherichia Coli, Cor Aparente, Bactérias Heterotróficas e Turbidez) não foi respeitado em alguns períodos.
NC34. NC34: Descumpriu a Portaria 2914/2011.
- C35. Não foi atingida a obrigatoriedade de manutenção mínima de 0,2 mg/L de cloro residual livre em toda a extensão do sistema de distribuição (Reservatório e Rede) em dezembro de 2015, outubro de 2016, novembro de 2016 e dezembro de 2016.
NC35. Descumpriu a Portaria 2914/2011.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/010/2017

Portanto, em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e o art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, os serviços prestados pela CESAN devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas na legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de eficiência e regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ARSP, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a existência de constatações de infrações passíveis de aplicação de penalidade de advertência.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DS/GSB/010/2017

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.